

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.556, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

PUBLICADO EM

05 / 02 / 2026

seguinte Lei:

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa **"BRASMARKET COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 53.689.726/0001-40"**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

**Art. 1º** Fica o Município de Ituiutaba autorizado a doar, à empresa **BRASMARKET COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.689.726/0001-40**, com sede na Rua Pontal, nº 254, Bairro Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella, CEP nº 38308-188, Ituiutaba/MG, a área de **34.031,76 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil e trinta e um metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados)**, formada pelos lotes **01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra 12, localizados na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella – DIMAC**.

**Parágrafo único.** Os imóveis mencionados neste artigo encontram-se devidamente registrados sob os números: NO-12-07-02-01 de Matrícula nº 51098 junto ao 2º CRI de Ituiutaba, NO-12-07-02-02 de Matrícula nº 51099 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-03 de Matrícula nº 51100 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-04 de Matrícula nº 51101 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-05 de Matrícula nº 51102 junto ao 2º CRI de Ituiutaba.

**PRIMEIRO:** "Lote de terreno urbano definitivo nº 01, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Inicia-se no confluência da Rua Ubaldo da Rocha Catuta com a Avenida 16 de Setembro, por uma extensão em curva de 234,32 metros; daí segue a esquerda confrontando com parte da Área Verde 13 por uma extensão de 165,00 metros e finalmente segue a esquerda, na extensão de 168,00 metros confrontando com o lote nº 02 indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 567,32 metros e totalizando 19.600,00metros quadrados."

**SEGUNDO:** "Lote de terreno urbano definitivo nº 02, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 222,00 metros da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta divisa com o lote 01 e segue confrontando com este último por uma extensão de 168,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com parte da Área Verde 13 por uma extensão de 20,39 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 03 por uma extensão de 171,95 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este

*Siqueira*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

*perímetro com 380,34 metros e totalizando 3.399,50 metros quadrados.”*

**TERCEIRO:** “*Lote de terreno urbano definitivo nº 03, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 202,00 metros da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta divisa com o lote 02 e segue confrontando com este último por uma extensão de 171,95 metros; daí segue a esquerda confrontando com parte da Área Verde 13 por uma extensão de 20,39 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 04 por uma extensão de 175,90 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 388,24 metros e totalizando 3.478,48 metros quadrados.”*

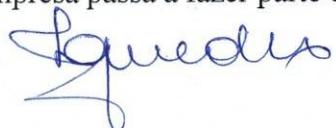
**QUARTO:** “*Lote de terreno urbano definitivo nº 04, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella.*

*Distante 182,00 m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 03 por uma extensão de 175,90 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13 por uma extensão de 20,39 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 05 por uma extensão de 179,84 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta na extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 396,13 metros e totalizando 3.557,48 metros quadrados.”*

**QUINTO:** “*Lote de terreno urbano definitivo nº 05, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 162,00 m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 04 por uma extensão de 179,84 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13 por uma extensão de 20,39 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 06 por uma extensão de 183,79 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta na extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 404,02 metros e totalizando 3.636,30 metros quadrados.”*

**§ 1º** - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

**§ 2º** - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 2º** - O Município de Ituiutaba se compromete a:

**I** - doar, a área de **34.031,76 m<sup>2</sup>** (**trinta e quatro mil e trinta e um metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados**), formada pelos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra 12, localizados na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC, todos cadastrados nesta Prefeitura Municipal sob os respectivos números: NO-12-07-02-01 de Matrícula nº 51098 junto ao 2º CRI de Ituiutaba, NO-12-07-02-02 de Matrícula nº 51099 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-03 de Matrícula nº 51100 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-04 de Matrícula nº 51101 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-05 de Matrícula nº 51102 junto ao 2º CRI de Ituiutaba.

**II** - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

**III** - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

**Art. 3º** - Cabe a empresa donatária:

**I** - instalar sua unidade área de **34.031,76 m<sup>2</sup>** (**trinta e quatro mil e trinta e um metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados**), formada pelos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra 12, localizados na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC, todos cadastrados nesta Prefeitura Municipal sob os respectivos números: NO-12-07-02-01 de Matrícula nº 51098 junto ao 2º CRI de Ituiutaba, NO-12-07-02-02 de Matrícula nº 51099 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-03 de Matrícula nº 51100 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-04 de Matrícula nº 51101 junto ao 2º CRI de Ituiutaba; NO-12-07-02-05 de Matrícula nº 51102 junto ao 2º CRI de Ituiutaba., conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

**II** - investir **R\$ 38.992.000,00** (**trinta e oito milhões, novecentos e noventa e dois mil reais**) com previsão de faturamento anual de **R\$ 200.000.000,00** (**duzentos milhões de reais**) quando instalado e operando;

**III** - gerar, no mínimo, **200** (**duzentos**) novos empregos diretos e **31** (**trinta e um**) novos empregos indiretos quando instalado e operando;

**IV** - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

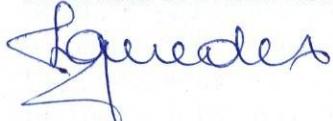
**V** - Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

**VI** - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em, no máximo, 180 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

**VII** - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

**VIII** - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada, os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

**IX** - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**X** - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

**Art. 4º** - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Único** - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

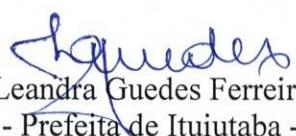
**Art. 6º** - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

**Art. 8º** - Fica dispensada a Llicitação face às disposições contidas no § 6º do art. 76 da Lei 14.133/2021;

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de novembro de 2025.



Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/400

Ituiutaba, 13 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Avenida 11 nº 778  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.556.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.556/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.272/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 741/2025, de 07 de novembro de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Recebi 14/11/2025

NOME:   
Vinícius Oliveira e Silva  
Assessor Especial  
CPF 055.080.566-45